| A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. | LEI Nº | DE | DE |
|---------------------------------|--------|----|----|
| A CAMARA MONICHAE DE TERESINA. | LLIII | DL | DL |

APROVA:

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, da prática de caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Teresina, as práticas cirúrgicas denominadas caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais.

§ 1º Entende-se por:

- 1 caudectomia: Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos;
- II ergotectomia: Retirada das unhas dos gatos;
- III conchectomia: Remoção de parte das orelhas dos cães;
- IV onicoplastia ou onicotomia: Cirurgia no canto da unha, como consequência, ocorre o agravamento do quadro podoclínico, comprometendo ainda mais a lâmina ungueal (unha);
 - V cordoblastia, cordotomia ou cordectomia: Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.
- § 2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo, se estende a qualquer outra cirurgia que vise alguma das práticas enumeradas, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal, ou preservar a sua saúde, conforme atestado por um médico veterinário de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV PI.
- Art. 2º Os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários serão obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz, com os seguintes dizeres: "É terminantemente proibida a prática, pelos médicos veterinários, de cirurgias para fins meramente estéticos".
- Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:
- 1 ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).





| A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. | LEI Nº | DE | DE |
|--|--------|----|----|
| ii oi min mullitor it office and a community | | | |

APROVA:

- § 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.
- § 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às políticas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.
- § 4º O valor da multa prevista no inciso II, do *caput*, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.
- § 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas em dobro e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou à não-renovação das licenças municipais de funcionamento.
 - Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de outubro de 202

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente de Câmara Municipal de Teresina

Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO

2ª Secretária